



A trapaça

► As incômodas semelhanças entre a Lava Jato, no Brasil, e o Processo Marquês, em Portugal

Cinco anos depois, o Supremo Tribunal Federal do Brasil declarou o juiz de Curitiba incompetente para julgar o caso Lula. Para pôr as coisas simplesmente, o juiz da Lava Jato foi escolhido por uma das partes, o Ministério Público. Em Portugal, aconteceu o mesmo. Na sexta-feira 9, um juiz considerou nula e viciada a distribuição inicial do Processo Marquês (pelo qual eu viria a ser preso) e determinou a abertura de inquérito para investigar o crime. O que há de comum entre as duas operações revela-se agora ainda mais evidente. De um lado e do outro do Atlântico, as autoridades penais fraudaram a lei com vista a escolher arbitrariamente o juiz que fosse do seu agrado e que ordenasse a prisão dos dois políticos. Julgo que não é preciso dizer muito mais para se perceber a gravidade do que está em causa. Só as ditaduras escolhem juízes para casos concretos, não as democracias.

Deixem-me, por favor, explicar com mais pormenor o caso português, menos conhecido da sociedade brasileira. Segundo a lei em vigor em Portugal, a distribuição dos processos, isto é, o método de escolha do juiz, deve ser “realizada por meios eletrônicos, os quais devem garantir aleatoriedade no resultado...”. Meios eletrônicos e aleatoriedade significam sorteio eletrônico. Sorteio esse que oferece uma dupla garantia: ao cidadão o seu direito ao juiz natural e ao sistema judicial a integridade do processo. O primeiro (o sorteio)

assegura que o indivíduo terá o juiz que lhe calhar em sorte. O segundo (o meio eletrônico) regista os atos processuais e preserva o sistema de falsificações. Em 9 de setembro de 2014, dia em que o processo chegou ao tribunal para ser distribuído, nem uma coisa nem outra aconteceu. Os autos do processo relatam que foi efetuada uma “atribuição manual”. É exatamente aquilo que parece, uma falcatura para escolher arbitrariamente o juiz.

É também preciso dizer que não existiu apenas um crime, mas dois. Aldrabar o sorteio é grave, pior é encobri-lo. Depois de ter sido levantada a suspeição sobre o procedimento seguido pelo tribunal, o sistema judicial fez tudo o que pôde para justificar a ilegalidade. O Ministério Público, a quem constitucionalmente compete a defesa da legalidade democrática, alegou a correção do procedimento. O Conselho Superior de Magistratura, por sua vez, argumentou com a inoperacionalidade do sistema eletrônico subsequente à entrada em vigor de uma reforma judicial feita na altura. Disse o Conselho: “Foi manual por não poder ser eletrônica, dados os problemas de funcionamento que determinaram o encerramento do Citius (nome do sistema) em setembro de 2014”. Nada mais falso. Quando perguntado sobre o assunto, o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, que gere aquele sistema, foi claríssimo: não houve “relatório de nenhuma impossibilidade de realização da distribuição eletrônica”. A resposta é devastadora. O argumento da inoperacionalidade do sistema nunca passou de uma desculpa que parecia verossímil e que se revelaria uma vulgar patranha.

Em síntese, nos dois casos, no Brasil e em Portugal, a lei foi intencionalmente

violada. Não foi um engano judicial, mas uma deliberada manipulação. A intenção foi a de escolher arbitrariamente um juiz que permitisse, como veio a permitir, os abusos cometidos durante a investigação: a detenção para interrogatório (aí chamada de condução coercitiva), a prisão para investigar, as violações do segredo de Justiça (aí chamadas de vazamentos), a violação dos prazos de inquérito, enfim, o cortejo de violência e difamação que caracterizou este caso. E o que é verdadeiramente extraordinário é que o juiz que anulou a distribuição manipulada, ao contrário do que fez o STF brasileiro, não tenha tirado nenhuma consequência desta decisão e tenha validado as decisões tomadas pelo anterior juiz, principal suspeito de ter viciado a distribuição. Seja como for, o que esta pequena história nos vem confirmar é que, nos casos de *lawfare*, a primeira ação consiste na escolha fraudulenta do juiz.

Aí tem, portanto, a cabala – e as provas da cabala. O que se passou foi um conluio entre o Tribunal e o MP para escolher o juiz e burlar a lei. O que se passou foi uma urdidura, para recuperar um termo que foi moda aqui em Portugal. Antes, na ditadura, a polícia política portuguesa julgava os presos políticos adversários do regime nos tribunais plenários, cujos juízes tinham sido cuidadosamente escolhidos pelo Estado. Agora, 40 anos depois, o MP e o Tribunal fizeram o mesmo. E o que é espantoso é que todos, os da política, os das instituições judiciais e os do jornalismo se unam para fingir que nada aconteceu. A técnica é antiga e consiste em dobrar a aposta – depois do primeiro escândalo, segue-se o outro, o silêncio sobre o primeiro. Este é o escândalo de que ninguém quer falar, pois não há escândalo sem escandalizados. •

redacao@cartacapital.com.br